



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.948 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Assegura à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha em consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua escolha, maior de idade, nas consultas, exames e procedimentos de saúde, inclusive de natureza ginecológica, obstétrica, urológica, oncológica ou que envolvam exposição corporal íntima, em todos os estabelecimentos de saúde públicos, conveniados e privados localizados no Município de Teófilo Otoni.

**Art. 2º** A presença do acompanhante poderá ser recusada pela paciente a qualquer momento, devendo sua decisão ser respeitada pela equipe profissional.

**Art. 3º** É dever dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, afixar informativos visíveis ao público sobre o direito previsto nesta Lei, especialmente nas recepções, salas de espera e consultórios.

**§ 1º** A divulgação deverá ser feita em linguagem clara, acessível e respeitosa, podendo ser adaptada a diferentes níveis de letramento.

**§ 2º** A ausência de afixação da informação caracteriza infração sanitária e administrativa, sujeita às penalidades cabíveis.

**Art. 4º** O acompanhante indicado pela paciente deverá firmar compromisso de confidencialidade e respeito ao sigilo das informações de saúde que vier a ter acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, no âmbito de suas competências:

I – Promover campanhas de orientação sobre os direitos das mulheres em atendimentos de saúde, com enfoque em situações de vulnerabilidade ou violência;

II – Oferecer suporte psicossocial e jurídico, quando necessário, às mulheres atendidas no SUS que relatem abusos ou constrangimentos durante procedimentos clínicos;

III – Articular com os conselhos municipais de saúde e direitos da mulher para monitoramento da aplicação desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as obrigações dos serviços de saúde quanto à sua implementação e fiscalização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Fábio Lemes